

TERMO DE CONTRATO Nº 470/2021/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.783.698/0001-39, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, Av. Brino, nº 221, Bairro Santa Maria Goretti, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando dos Santos Mello, portador do RG nº 005.643.140-64, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
257724	BIPERIDENO 2 MG CP - MARCA: Cristalia	Comprimido(s)	50.000,0000	0,2380	11.900,00
70104	CLORPROMAZINA 25MG - MARCA: Cristalia	Unidade	40.000,0000	0,2840	11.360,00
277884	DOLANTINA 50MG/2ML. AMPOLA EV - MARCA: Cristalia	Unidade	50,0000	7,0000	350,00
257784	FENOBARBITAL 100 MG CP - MARCA: Cristalia	Comprimido(s)	30.000,0000	0,1810	5.430,00
257798	HALOPERIDOL 5 MG CP - MARCA: Cristalia	Comprimido(s)	20.000,0000	0,2490	4.980,00
277313	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG. - MARCA: Cristalia	Comprimido(s)	15.000,0000	0,4660	6.990,00

257824	LEVOME PROMAZINA 100 MG CP - MARCA: Cristalia	Comprimido(s)	20.000,0000	0,8490	16.980,00
--------	---	---------------	-------------	--------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município de Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0334 - Saúde Integral
2413 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Recurso - 4503 - Custeio Assistência Farmacêutica
Código Reduzido - 1040

10 - Secretaria de Município de Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0334 - Saúde Integral
2408 - Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.09.00.00.00 - Material Farmacológico
Recurso - 4501 - Custeio Atenção Especializada
Código Reduzido - 1011

10 - Secretaria de Município de Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0334 - Saúde Integral
2413 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.32.03.01.00.00 – Medicamento para Distribuição Gratuita
Recurso - 4503 - Custeio Assistência Farmacêutica
Código Reduzido – 1043

10 - Secretaria de Município de Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0334 - Saúde Integral
2413 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.32.03.01.00.00 – Medicamento para Distribuição Gratuita
Recurso - 4050 – Assistência Farmacêutica Básica
Código Reduzido – 1045

10 - Secretaria de Município de Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0334 - Saúde Integral
2413 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.32.03.01.00.00 – Medicamento para Distribuição Gratuita
Recurso - 0040 – ASPS
Código Reduzido – 1046

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 17 de agosto de 2021

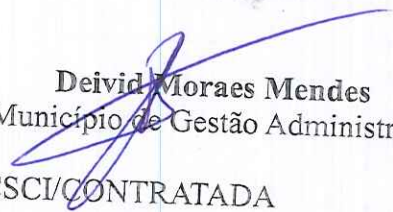
LUIS FERNANDO
DOS SANTOS

MELLO:00564314064

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO DOS SANTOS
MELLO:00564314064
Dados: 2021.09.28 10:20:16
-03'00'

VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do

Contrato o (a) Senhor (a).

Cleber da Silva Oliveira
e Lediani Gonçalves de Oliveira o (a) sen-
hor (a)

ciente:


Cleber da Silva Oliveira
Dirigente do Núcleo Almoxtarifado
Matrícula 12182-7
Município Rio Grande

Fiscal


Lediani Gonçalves de Oliveira
Dirigente do Núcleo de Farmácia
Matrícula: 11418-9
SMS-PMRG

Fiscal


Zelionara Pereira Branco
Secretaria de Município da Saúde

Rio Grande, 17 de agosto de 2021